



CONCORRÊNCIA 01/2018-SECOM
Serviços de Publicidade e Propaganda

A Comissão Especial de Licitação-CEL informa que as respostas aos questionamentos e solicitações de esclarecimentos de interesse das agências de propaganda serão aqui publicadas, nos termos do item 5 do Edital, de forma cumulativa, ou seja, todas as respostas constarão sempre de um único documento, com periodicidade semanal, se for o caso.

Serão aqui divulgados, também, esclarecimentos da CEL que não demandem publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Os originais com as perguntas, respostas e demais esclarecimentos encontram-se inseridos no processo da concorrência.

Reproduzimos o disposto no subitem 5.1.1 do Edital: “5.1.1 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica”.

Pergunta 1:

- “Nos termos do subitem 5.1 do Edital, consoante a doutrina e a jurisprudência, consultamos essa Comissão Especial de Licitação se é correto o entendimento de que as licitantes que não tenham conta corrente em agência do Banco Regional de Brasília S/A poderão apresentar a declaração abaixo, em substituição àquela contante da Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo III do Edital), como segue:

“Estamos de acordo em que os pagamentos a cargo da Agência de Desenvolvimento do Governo do Distrito Federal-TERRACAP, relacionados à execução contratual, serão creditados pelo Contratante no Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011, e cientes de que os dados relativos a agência e conta corrente deverão ser por nós informados após o encerramento da licitação, se for o caso”.

Resposta:

- Sim, é correto.

Pergunta 2:

- “Gostaria de saber se podemos receber o manual de utilização das marcas que deverão ser usadas no exercício criativo da concorrência em referência.”

Resposta:

- O manual está disponibilizado no site <http://www.comunicacao.df.gov.br/concorrencia-2018>.

Pergunta 3:

- “Solicitamos a gentileza de informar como podemos ter acesso à logomarca e ao Manual de Marca da Terracap.”

Resposta:

- O manual está disponibilizado no site <http://www.comunicacao.df.gov.br/concorrencia-2018>.

Pergunta 4:

- “No Anexo 1 – Briefing – no item 9:



Verba Referencial para a Campanha Para aplicação no cálculo dos recursos de investimento da campanha, considerando produção, veiculação, exposição e/ou distribuição, conforme subitem..... do Edital, a licitante utilizará como referência, a verba de R\$2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), considerando 25% para produção e 75% para mídia.

Gostaríamos de saber se essa divisão percentual de 25% para produção e 75% para mídia é obrigatória ou apenas uma referência para o planejamento ?”

Resposta:

- Deve-se respeitar a referência, 25% Produção e 75% mídia

Pergunta 5:

- “O item 11.3.4.3 a) da Estratégia de Mídia e Não Mídia determina que os preços das inserções em veículos de comunicação e de divulgação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data da publicação do Aviso de Licitação.

Vocês responderam através do <http://www.comunicacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/08/RESPOSTAS-QUESTIONAMENTOS-01-10-2018.pdf> que a data foi 27/08/2018. Logo, gostaríamos de esclarecer três questões :

a) Devemos considerar o período que a tabela é vigente para planejar a mídia? Ou seja, os 20 dias de mídia devem ser planejados no período de Abril – setembro de 2018?

b) Ou podemos apenas usar o valor da tabela vigente na data 27/08/2018 e planejar a mídia para qualquer mês do ano de 2018?

c) Devido a instrução normativa da SECOM número 1 publicada em 11 de abril de 2018 – fica restrito a publicidade institucional governamental no período eleitoral (3 meses antes do primeiro turno até a data do segundo turno), sendo assim, devemos considerara está restrição para este exercício criativo?”

Respostas:

- a) e b) A tabela vigente na data 27/08/2018; e c) Não considerar restrição pelo período eleitoral.

Pergunta 6:

- “Na assinatura das peças corporificadas, deve-se usar a logo "Governo de Brasília" ou "Governo do Distrito Federal"?”

Resposta:

- Conforme manual de aplicação da marca da Terracap, Governo do Distrito Federal.

Pergunta 7:

- “Com relação ao item 11.3.3.3, que trata das peças publicitárias que exemplificarão a Idéia Criativa, consultamos se nas assinaturas das peças deverá constar a marca do Governo do Distrito Federal em conjunto com a da TERRACAP?

Resposta:

- Sim. Conforme manual de aplicação da marca da Terracap.

Pergunta 8:

- “Ainda sobre marcas consultamos onde podemos acessar o manual de marcas da TERRACAP.”

Resposta:

- O manual está disponibilizado no site <http://www.comunicacao.df.gov.br/concorrenca-2018>.



Pergunta 9:

- “Gostaríamos que se esclareça quanto às restrições mencionadas na composição do “Caderno de Atendimento” referente a “Repertório” e “Relatos e Soluções de Problemas de Comunicação, paginas 14 e 15 respectivamente do EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 001/2018-SECOM - Processo nº 4000-000186/2017, conforme transcrito abaixo:

PÁGINA 14:

“11.8.3 As peças e/ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo Governo do Distrito Federal, da atual ou da administração anterior.”

PAGINA 15:

11.10:

“III - não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas e/ou aprovadas pela administração atual do Governo do Distrito Federal ou da administração anterior;”

- O que a comissão interpreta por administração do Governo do Distrito Federal e Governo do Distrito Federal? Todas as empresas ligadas ao Governo do Distrito Federal como BRB, Metrô, Caesb, CEB, etc. enquadram-se nesta descrição?

Respostas:

- No contexto dos subitens: Administração, ente que gere o Governo do Distrito Federal pelo período de 4 anos; Governo do Distrito Federal, ente que é administrado pelo período de 4 anos.

- A restrição aplica-se somente à Administração Direta.

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Licitação